



MARINHA DO BRASIL

INTENDÊNCIA
250
ANOS
1795-2025
MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 145 - Enseada do Suá
CEP 29050-435 - Vitória - ES
(27) 2124-6520 - cpes.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 315/CPES-MB
20/651.01

Vitória, ES, 2 de junho de 2020.

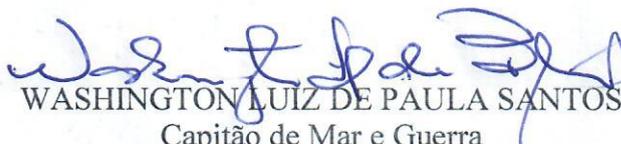
A Sua Senhoria o Senhor
FABIANO ALVES PEREIRA
Diretor Jurídico do Iate Clube do Espírito Santo
Praça do Iate, nº 200 - Praia do Canto
29055-730 - Vitória-ES

Assunto: Prestação de Informações

Senhor Diretor,

1. A Capitania dos Portos do Espírito Santo, na qualidade de Agente da Autoridade Marítima, tem como propósitos assegurar a salvaguarda da vida humana no mar, garantir a segurança da navegação e contribuir para a prevenção da poluição hídrica, quando esta for causada por embarcações ou plataformas, conforme as atribuições previstas na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas Jurisdicionais Brasileiras (LESTA).
2. Neste sentido, em atendimento ao vosso requerimento s/nº, datado de 27 de maio de 2020, no qual solicita manifestação quanto ao Título de Utilidade Pública, participo a Vossa Senhoria que esse Iate Clube está devidamente cadastrado nesta Capitania e, no interesse da salvaguarda da vida humana nas águas e da segurança do tráfego aquaviário deverá cumprir as regras de funcionamento preconizadas no item 0603 das Normas da Autoridade Para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC).

Respeitosamente,


WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

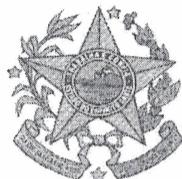


BOMBEIROS

1



**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**



**GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



**IATE CLUBE DO
ESPÍRITO SANTO**

Acordo de Cooperação nº _____/2018

Processo Administrativo nº 81345682

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR E O IATE CLUBE DO
ESPÍRITO SANTO.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP – 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, doravante denominada, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pelo **Cel BM Carlos Marcelo D'Isep Costa – Comandante-Geral**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 809.758.367-49 e portador da C.I. nº. 582234-SSP/ES, e **IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO**, ou simplesmente "ICES", associação sem fins lucrativos estabelecida na Praça do Iate, 200, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29055-730, CNPJ nº 28.165.090/0001-90, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Comodoro Luiz Augusto Suzano da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF nº 472.911.766-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81345682

e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na potencialização do serviço de salvamento marítimo na região da baía



de Vitória e adjacências, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) discutir com o ICES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria quando necessário;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) Tripular as embarcações, bem como operar os equipamentos de resgate e salvamento beneficiados por este acordo de cooperação com pessoal devidamente capacitado e habilitado, em consonância com a legislação aplicável;



j) Realizar capacitação na área de primeiros socorros e combate a princípio de incêndios para os integrantes do ICES;

n) Responsabilizar-se pela manutenção da embarcação e dos equipamentos de resgate e salvamento do CBMES que ficarão sob a guarda do ICES.

II – DO IATE CLUBE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ICES):

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) comunicar ao CBMES e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- d) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) discutir com o CBMES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- g) disponibilizar local apropriado para guarda da embarcação e equipamentos de salvamento CBMES;
- h) realizar operações de subida e descida da embarcação CBMES de forma prioritária;
- i) disponibilizar estrutura para limpeza e conservação da embarcação e equipamentos de salvamento;
- j) franquear acesso dos militares CBMES, que deverão estar devidamente identificados, em situação de serviço.



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa com prazo de três anos conforme previsto no anexo II Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do ICES, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLAÚSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O CBMES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do ICES o CBMES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a administração pública for ressarcida pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

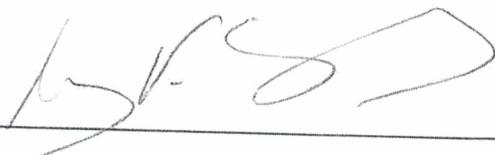
Vitória/ES, ___ de _____ de 2018.



CEL BM CARLOS MARCELO D ISEP COSTA

Comandante Geral CBMES

Representante legal da Administração Pública Estadual



LUIZ AUGUSTO SUZANO DA SILVA

Comodoro do late Clube do Espírito Santo

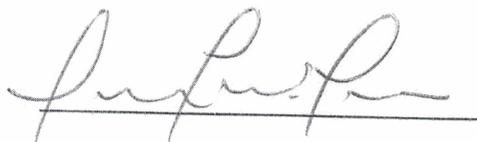
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº.



Nome:

CPF nº.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8 1 3 4 5 6 8 2

ANEXO I - JUSTIFICATIVA



CBMES/Assessoria Especial

Rubr.: 

Considerando que na baía de Vitória está instalado o Porto de Vitória e o Cais de Capuaba, que movimentam significativa parte da riqueza do Estado e do País, que em Camburi está instalado o Porto de Tubarão, responsável por grande movimentação e quantidade de cargas diversas, além de fatores diversos, como a indústria pesqueira, a nova estrutura e disposição do aeroporto de Vitória, a exploração de petróleo e gás, e o potencial turístico e de transporte aquaviário, que geram um significativo tráfego marítimo e aéreo, o que pode demandar vários tipos de operações de busca e resgate no mar, é de suma importância a capacidade de realizar um pronto e eficaz atendimento, a fim de dar resposta adequada às emergências que se instalem.

Faz-se importante ressaltar e considerar o crescimento da atividade náutica de esporte e recreio, que na capital capixaba tem aumentado a cada ano. As águas de Vitória, mas também de Vila Velha e Serra, são palco para eventos de nível nacional e internacional, como kitesurf, stand up paddle, maratonas aquáticas, triathlon, etc., além do crescente número de embarcações de lazer navegando ao longo da costa. Segundo a Capitania dos Portos do ES, o número de inscrições de embarcações gira em torno de 700 anualmente.

Conforme o Art. 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 1989, é atribuição exclusiva do CBMES a coordenação de ações de salvamento, como se vê:

Art. 130. À Polícia Militar compete, com exclusividade, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndios e explosões em local de sinistros, busca e salvamento, elaboração de



normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei. **1345682**



CBMES/Assessoria Especial

Considerando a obrigação prevista em lei e ~~em seu artigo supracitado,~~ que requer do CBMES estar preparado para possibilitar maior segurança para tais atividades, justifica-se o interesse da Corporação na celebração de uma parceria com o late Clube do Espírito Santo, uma vez que o CBMES ainda não dispõe de instalação vocacionada para atividades aquáticas, com saída para o mar, propícia à frota já existente e, principalmente, ao correto acondicionamento e cuidados requeridos em decorrência do porte e tecnologia agregada à embarcação que foi recentemente adquirida (processo n.º), de forma também a otimizar e reduzir o tempo resposta em ocorrências na baía de Vitória ou mesmo praias da GV.

A parceria com o late Clube garantirá ao CBMES um local adequado para guarda da sua embarcação e equipamentos vinculados, instalações e facilidades para colocar e retirar rapidamente, e de forma segura, a lancha na água, realizar manutenções, fazer abastecimento de combustível e água, entre outros benefícios que, sem a parceria, não seria possível obter sem elevados custos para a administração pública, somado a impactos muito negativos no fator tempo x resposta, crucial para os serviços emergenciais.

O presente convênio tem o objetivo, portanto, de potencializar a atividade de busca e salvamento marítimo, através do emprego otimizado da embarcação adquirida pelo CBMES.

_____ de _____ de _____

Carlos Marcelo D'Isep Costa – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Luiz Augusto Suzano da Silva
Comodoro do late Clube do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na potencialização do serviço de busca e salvamento marítimo na região da baía de Vitória e adjacências.

Sua atividade fim consiste na disponibilização de local apropriado para guarda da embarcação e equipamentos de salvamento do CBMES, bem como realizar operações de subida e descida da embarcação do CBMES de forma rápida, segura e prioritária; estrutura para limpeza, conservação e abastecimento da embarcação e equipamentos de salvamento, e franquear acesso dos militares do CBMES à sede do late Clube do Espírito Santo, sob formal identificação, em situações de serviço.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Reduzir o tempo resposta em ocorrências de busca e salvamento marítimo na baía de Vitória ou mesmo em praias da GV;
2. Proporcionar a correta guarda e manutenção da embarcação e seus equipamentos agregados;
3. Diminuir a exposição a riscos de acidentes dos militares do CBMES quando das operações de colocação e retirada da embarcação e equipamentos da água em locais não preparados para tal fim, e procedimentos mais penosos e demorados por falta de instalações apropriadas.

III – ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Disponibilização de 1(uma) vaga coberta para embarcação do CBMES;
2. Disponibilização de estrutura para limpeza, conservação e abastecimento da embarcação e de equipamentos de salvamento;
3. Realização de limpeza, conservação e abastecimento da embarcação e de equipamentos de salvamento;
4. Realização as manobras de subida e descida da embarcação com a utilização do veículo de transporte de embarcação "fork lift" para o transporte na área interna do ICES da embarcação do CBMES, de modo que as solicitações de transporte da



- embarcação do CBMES tenham preferência em relação aos demais pedidos agendas pelo ICES.
5. Disponibilização na área de guarda da embarcação 1(um) armário para o armazenamento de materiais e equipamentos relacionados à operação e manutenção da embarcação;
 6. Permissão de acesso dos militares do CBMES à sede do late Clube do Espírito Santo, sob formal identificação, em situações de serviço, mediante emissão, pelo CBMES, de relação de militares autorizados a adentrarem à sede do ICES;
 7. Formação de brigada eventual, bem como também as reciclagens que se fizerem necessárias para os colaboradores formais do ICES e/ou integrantes do seu quadro social;
 8. Realização de treinamento de primeiros socorros para os colaboradores formais do ICES e/ou integrantes do seu quadro social;
 9. Disponibilização de cursos de reciclagens para as atividades de brigada e primeiros socorros que se fizerem necessárias para os colaboradores formais do ICES e/ou integrantes do seu quadro social.

IV – CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº: 76710840/2017	
Nº DA ETAPA/FASE: 01 (logística)	
EXECUTOR: late Clube do Espírito Santo – ICES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: O late Clube do Espírito Santo – ICES se responsabilizará para disponibilizar 1(uma) vaga coberta para embarcação do CBMES.	
UNIDADE:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a partir da publicação do Acordo de Cooperação entre o CBMES e o ICES em Diário Oficial do Estado.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 02 (subida e descida de embarcação)
EXECUTOR: late Clube do Espírito Santo – ICES
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: O late Clube do Espírito Santo – ICES se responsabilizará por fazer as manobras de subida e descida da embarcação com a utilização do veículo de transporte de embarcação "fork lift" para o transporte na área interna do ICES da embarcação do CBMES. Nesta fase as solicitações de transporte da



embarcação do CBMES terão preferência em relação aos demais pedidos agendas pelo ICES.	
UNIDADE:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: contínuo a partir da publicação do Acordo de Cooperação entre o CBMES e o ICES em Diário Oficial do Estado.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 03 (logística)	
EXECUTOR: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: O late Clube do Espírito Santo – ICES se responsabilizará para disponibilizar estrutura para limpeza, conservação e abastecimento da embarcação e de equipamentos de salvamento.	
UNIDADE:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a partir da publicação do Acordo de Cooperação entre o CBMES e o ICES em Diário Oficial do Estado.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 04 (manutenção)	
EXECUTOR: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: O CBMES realizará a limpeza, conservação e abastecimento da embarcação e de equipamentos de salvamento.	
UNIDADE:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: contínuo a partir da publicação do Acordo de Cooperação entre o CBMES e o ICES em Diário Oficial do Estado.	
ASSINATURA DO EXECUTOR DATA:	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 05 (logística)	
EXECUTOR: late Clube do Espírito Santo – ICES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: O late Clube do Espírito Santo se responsabilizará por disponibilizar na área de guarda da embarcação 1(um) armário para o armazenamento de materiais e equipamentos relacionados à operação e manutenção da embarcação.	
UNIDADE:	



PERÍODO DE EXECUÇÃO: contínuo a partir da publicação do Acordo de Cooperação entre o CBMES e o ICES em Diário Oficial do Estado.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

Nº DA ETAPA/FASE: 09 (treinamento)	
EXECUTOR: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES	
DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DESTA FASE: O CBMES se responsabilizará por realizar as reciclagens que se fizerem necessárias para os colaboradores formais do ICES e/ou integrantes do seu quadro social.	
UNIDADE:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: a partir da publicação em Diário Oficial do Estado até o termo final, podendo haver a prorrogação de prazo nos termos do item 4.2 da Cláusula 4.2 do Acordo de Cooperação entre o CBMES e o ICES.	
ASSINATURA DO EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DATA:	DATA:

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para desenvolver as atribuições previstas para o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES no presente Acordo de Cooperação correrá por conta do Estado, já as despesas referentes às atribuições assumidas pelo late Clube do Estado do Espírito Santo correrão à conta de seu próprio orçamento.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de repasse financeiro entre os entes.

VII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

- Início: No primeiro dia útil após a publicação do resumo do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.
- Término: 1.º de abril de 2021.

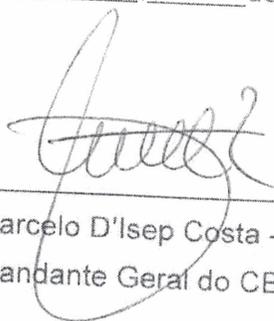
VII – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Tanto a aquisição quanto à manutenção da embarcação do CBMES será de responsabilidade exclusiva do próprio CBMES;

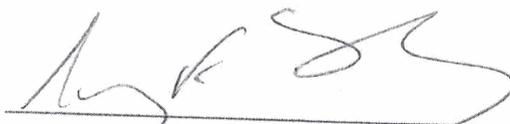


b) O CBMES designar gestor e suplente para o acordo de cooperação, bem como também providenciará a publicação do extrato do Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

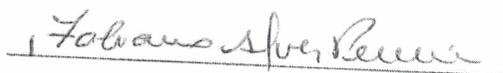
_____ de _____ de _____



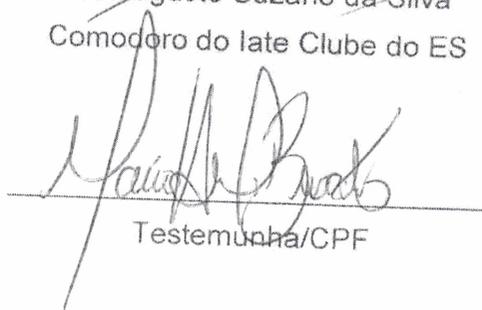
Carlos Marcelo D'Isep Costa – CEL BM
Comandante Geral do CBMES



Luiz Augusto Suzano da Silva
Comodoro do late Clube do ES



Testemunha/CPF

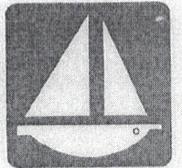


Testemunha/CPF



ADIES

Iate Clube
do Espírito Santo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES E A ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DO ESPÍRITO SANTO E AMIGOS PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS SOBRE O DIABETES.

IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES, ou simplesmente "IATE", associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 28.165.090/0001-90, neste ato representado por seu Comodoro, Carlos Pimentel Moschen, CPF sob o nº. 860.178.027-04, brasileiro, casado, médico, ambos com endereço na Praça do Iate, 200, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29055-730;

E a **ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DO ESPÍRITO SANTO E AMIGOS - ADIES**, Pessoa Jurídica de Direito (Entidade Sem Fins Lucrativos), com sede administrativa à Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, nº 80, loja 01, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-220, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.212.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Alexandre Lourenço de Loyola, CPF sob o nº. 986.452.937-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Luiz Gabeira, nº: 43, apt. 702, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-570,

firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Disponibilização de espaço no IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO – ICES, para a realização de eventos relacionados ao Diabetes para os portadores, seus familiares e voluntários da Associação de Diabéticos do Espírito Santo e Amigos – ADIES, assim como para os demais interessados na patologia, nas primeiras e segundas quartas-feiras de cada mês, com início às 18h00 e término às 21h00, podendo ainda, ser concedido outros horários e dias da semana, previamente, autorizado e disponibilizados pelo ICES.

Praça do Iate, Nº 200 - Praia do Canto - CEP 29055-730 - Vitória - ES - Telefax: (27) 3225-0422
www.ices.com.br - ices@ices.com.br

Página 1 | 3



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003000370036003A005000



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADE DA ADIES

A ADIES responsabilizar-se-á, em caso de necessidade, pelos custos da contratação do Restaurante Barlavento ou de outro fornecedor, para o atendimento dos presentes nos eventos, assim como, pelo bom comportamento dos convidados, respeitando as normas vigentes do ICES.

A ADIES disponibilizará previamente a lista de convidados na portaria do ICES, para viabilizar a autorização de entrada dos convidados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO GERAL

A ADIES tem o objetivo de disseminar o conhecimento sobre o diabetes mellitus com a finalidade de melhorar a qualidade e expectativa de vida de seus portadores e, também, facilitar a convivência de seus familiares com o diabetes.

Proporcionar aos nossos associados (portadores de diabetes ou não e seus familiares) oportunidades para adquirirem conhecimentos importantes e precisos sobre o diabetes mellitus, com o objetivo de alcançarem a melhoria da qualidade e da expectativa de vida, sempre os amparando em suas demandas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio compreenderá até o dia 01/08/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese de anuência e comunicação prévia das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão de norma legal ou administrativa.





E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Vitória, 15 de fevereiro de 2019.

Carlos Pimentel Moschen
Iate Clube do Espírito Santo
Comodoro

IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO – ICES

Comodoro: Carlos Pimentel Moschen

ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DO ESPÍRITO SANTO E AMIGOS - ADIES

Presidente: Alexandre Lourenço de Loyola

TESTEMUNHAS:

Fernanda Vargas Matos
Iate Clube do Espírito Santo
Gerente Administrativa

Nome: FERNANDA VARGAS MATOS

CPF: 075.054.497-02

Nome: MELISSA SANT'ANNA CEOLIN

CPF: 080.758.737-00

Melissa Sant'Anna Ceolin
Iate Clube do Espírito Santo
Gerente Financeira

